

### • Dispositivo

Diante de todos os fatos trazidos, com fundamento na manifestação do pregoeiro, no relatório técnico, no parecer jurídico, que fazem parte desta, decido pelo recebimento do recurso por ser tempestivo, e no mérito nego provimento, permanecendo inabilitado/desclassificado a empresa TKT GTN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA-EPP, em razão da desclassificação de suas amostras, permanecendo a decisão do sr. Pregoeiro e do relatório técnico, continuando o trâmite do certame.

Desta maneira, dê-se publicidade ao ato conforme a lei.

Ponta Grossa, 14 de julho de 2020.

**DANIELLE DE MATTOS SCHLUMBERGER**

Presidente

Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa - AFEPON

14 de julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE DE MATTOS SCHLUMBERGER, Presidente, em 14/07/2020, às 14:34, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 0672064 e o código CRC 5C781DD9.

Link de acesso externo: SE40813/2020

## IPLAN

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA

### Edital de Entrada de Estudo de Impacto de Vizinhança e de Relatório de Impacto de Vizinhança - EIV/RIVI Nº 09/2020 – IPLAN

A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, através do Instituto de Pesquisa de Planejamento Urbano de Ponta Grossa, em cumprimento à Lei Municipal nº 12.447/2016, torna público que a empresa **CIDADE NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** portadora do CNPJ 00.113.395/0001-39, protocolou o Estudo de Impacto de Vizinhança e o Relatório de Impacto de Vizinhança, conforme consta no Processo nº 520209/2020, do empreendimento denominado **LOTEAMENTO JARDIM DO LAGO, localizado na Rua João Batista Guido S/N, Ponta Grossa – PR**, deste município.

A solicitação de Audiência Pública deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (trinta) dias a partir da publicidade do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI) e do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), em acordo com o contido no Decreto no 15.410/2019.

O EIV/RIVI estará disponível no <http://iplan.pontagrossa.pr.gov.br/>.

Ponta Grossa, 14 de julho de 2020.

**Ciro Macedo Ribas Junior**  
Diretor Executivo IPLAN

14 de julho de 2020

## CPS

COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVIÇOS



Departamento de Compras e Licitação

Ao (À)

Diário Oficial

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 004/2020

PROCESSO SEI Nº 31.792/2020

**OBJETO:** O objeto deste Pregão é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR VIA SATÉLITE COM COMUNICAÇÃO GPRS, compreendendo a instalação em comodato, de módulos rastreadores e acessórios necessários, disponibilização de software de gerenciamento via WEB para acompanhamento, localização de veículos, treinamento de pessoal, em tempo real e ininterrupto, para atender a demanda da frota de máquinas, caminhões e veículos da Companhia Pontagrossense de Serviços – CPS, no período de vigência desta contratação, nas quantidades e especificações previstas neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

#### I- DAS PRELIMINARES

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa SHOW PRESTADORA DE SERVIÇO DO BRASIL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.338.999/0001-58.

#### II- DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta a exigência contida no item 3.1.3; 3.2, do referido Edital que diz:

“3.2 – Fornecer os equipamentos novos necessários à instalação do sistema de segurança eletrônica da contratada em regime de comodato.”

Sob a alegação de que o próprio Edital assegura o cumprimento dos serviços sob pena de sofrer sanções. Ademais, alega que a exigência de aparelhos novos não assegurará que o equipamento não apresente problemas. E que deve-se presar pelo princípio da economia e da eficiência, pois a exigência de implementação de equipamentos novos poderá acarretar aumentos do valor das propostas. Por fim salienta que a implementação de equipamentos que já foram utilizados podem ser reutilizados com toda a sua eficiência, sem que seja afetada a prestação de serviços.

Outro ponto impugnado é o 5.1, que faz a exigência de que a instalação se inicie em 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

Justifica dizendo que diante da situação atual instaurada no Brasil pela calamidade pública as transportadoras estão trabalhando com um determinado percentual de funcionários á menos que o normal, além do aumento da demanda sobre envio e recebimento de mercadoria ocasionado pelas compras on-line.

Finaliza dizendo que o prazo exigido é desproporcional e que restringe a concorrência, tendo em vista que empresas

que não possuem sedes no Estado sejam prejudicadas, quebrando os princípios que regem as licitações que são a isonomia, livre concorrência.

Último e terceiro ponto impugnado é sobre o item 11.8, sobre a prioridade de contratação

“11.8. Terá prioridade de contratação a microempresa, empresa de pequeno ou microempreendedor individual sediadas neste município que ofertarem proposta de preços até 10% superior ao melhor preço válido – Art. 48 da LC 123/2006 § 3º; regulamentada pela Lei Municipal 12.222/2015;”

Alega que a aplicação da prioridade de contratação para ME e EPP locais é plenamente possível desde que justificadamente, conforme prevê §3º do artigo 1 do decreto 8.538/15. Alega por fim que não há nenhuma justificativa no edital para a aplicação do “benefício”.

#### III- DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a impugnante:

1. Requer que seja ratificada a cláusula que impõe a utilização de equipamentos novos, para que possa ser usado equipamentos que já foram utilizados;
2. Que o tempo de início das instalações sejam revistos, para um tempo maior que 5 (cinco) dias úteis.
3. Que a cláusula que dá direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte seja retirada por falta de cumprimento de formalidade legal, que determina que para que haja o direito se faz necessário justificativa.

#### IV – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

O primeiro ponto impugnado, sobre a possibilidade de que equipamentos usados possam oferecer a mesma eficiência de um equipamento novo. Alegando que a possibilidade de implementação desse tipo de equipamento poderia ainda trazer economia às propostas e ao valor final da disputa de preços, entendendo perfeitamente coerente. Desde que a empresa assegure o perfeito funcionamento e preste toda a assistência técnica necessária e nos prazos contidos no edital.

A respeito do segundo ponto impugnado, qual seja o prazo pequeno de 5 (cinco) dias uteis, exigido no item 3.2 do Anexo I – Termo de Referência, para início da instalação, devido a sobrecarga das empresas de transportes de mercadorias, ocasionada pelo estado de calamidade pública em saúde que se encontra o Brasil. Fato esse que prejudica que empresas sediadas em outros estados participem do Pregão com igualdade de condições. Entendo perfeitamente coerente com a situação atual relatada. Necessitando imediato ajuste de aumento desse prazo, para adequar as condições de igualdade entre licitantes com sede fora do Estado do Paraná e licitantes sediados no Estado.

O terceiro e último ponto impugnado, trata da ausência de justificativa no instrumento convocatório sobre a aplicação do “benefício” para as empresas ME e EPP sediadas no município, conforme Art. 48 da LC 123/2006 § 3º, regulamentada pela Lei Municipal 12.222/2015.

Muito embora não existem ME e EPP locais que ofereçam esse tipo de serviço, reconheço a ausência da justificativa apontada pela impugnante. Devendo portanto, proceder a devida alteração no edital.

A segunda alteração sugerida pela impugnante, não interfere na proposta dos futuros licitantes. Já a primeira e terceira alteração sugerida pela impugnante podem alterar a formulação das propostas. Dessa forma, entendo que o Edital deva ser suspenso até que seja efetuada as devidas alterações necessárias. Devendo ser publicado novamente o Edital com novo prazo para abertura do certame.

Diante do exposto **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO**, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, **CONCEDO PROVIMENTO, decidindo pela procedência dos pedidos de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2020.**

Ponta Grossa, 14 de julho de 2020.

**João Alcione de Oliveira Sobrinho**

Pregoeiro

14 de julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por JOAO ALCIONE DE OLIVEIRA SOBRINHO, Coordenador, em 14/07/2020, às 15:22, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 0672505 e o código CRC F2232966.

Link de acesso externo: SEI31792/2020

## PROLAR

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA

#### AVISO

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA - PROLAR**, com sede localizada na Rua Balduino Taques, nº 445, 3º piso, Centro, Ponta Grossa, Estado do Paraná, informa, em relação ao Aviso de Edital da **Inaplicabilidade 001/2020**, publicado no Diário Oficial do Município, na data de **08 de maio de 2020, Edição nº 2.831:**

**Aonde se lê:**

OBJETO: Inaplicabilidade 001/2020.

**Leia-se:**

OBJETO: Procedimento Licitatório 002/2020.

Ponta Grossa, 14 de julho de 2020.

**DELOIR JOSÉ SCREMIN JÚNIOR**

Diretor Presidente - PROLAR

#### AVISO

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA - PROLAR**, com sede localizada na Rua Balduino Taques, nº 445, 3º piso, Centro, Ponta Grossa, Estado do Paraná, informa, em relação ao Aviso de Edital do **Pregão 004/2019**, publicado no Diário Oficial do Município, na data de 14 de julho de 2020, Edição nº 2.878:

**Aonde se lê:**

OBJETO: Pregão Presencial 004/2019

**Leia-se:**

OBJETO: Pregão Presencial 004/2020

Ponta Grossa, 14 de julho de 2020.

**DELOIR JOSÉ SCREMIN JÚNIOR**

Diretor Presidente - PROLAR